

LEI MUNICIPAL Nº. 293 DE 17 DE MARÇO DE 2021

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal
117/2009 e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão consideradas de pequeno valor, para fins de disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição da República de 1988, as obrigações que o Município de Ibirajuba, suas Autarquias e Fundações, devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado seja igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), individualmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

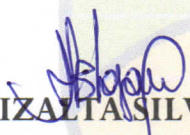


LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ **SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 17 DE MARÇO DE 2021**, que **Altera o artigo 1º da Lei Municipal 117/2009 e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021


MARIA IZALTASILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional